apoio, que, de entre outros, pode revestir a forma de comparticipação financeira.

2 — O montante da comparticipação é determinado em função da apreciação do programa apresentado e do respectivo projecto orçamental e fixado no contrato-programa.

Artigo 19.º

Apoio à Actividade Física e Desportiva Adaptada

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar o desenvolvimento de actividades desportivas adaptadas, a organização de eventos desportivos e de promoção da actividade física e desportiva, adaptados à participação de pessoas com incapacidade.

2 — Em função dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados, podem ser celebrados os respectivos contratos-programa fixando a tipologia dos apoios e o valor da eventual comparticipação financeira.

3 — Os apoios, incluindo comparticipações financeiras são determinados nos termos dos artigos anteriores do presente Regulamento.

4 — Os apoios para a actividade dos núcleos de "recreação e lazer" e os de "prática desportiva" serão complementares em 15 % às comparticipações atribuídas pela Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de Ilha.

Artigo 20.º

Apoio à Aquisição, Construção e Beneficiação de Instalações

1 — A aquisição, construção ou beneficiação de instalações por parte das entidades do movimento associativo desportivo destinadas à prática de actividades físicas e desportivas ou para sedes sociais pode ser objecto de apoio complementar por parte da Câmara Municipal da Horta, definido nos termos constantes de contrato-programa que, de entre outros, especificará o montante das comparticipações financeiras.

2 — O valor global dos apoios concedidos, incluindo as comparticipações financeiras não pode exceder 35 % do custo total do investimento.

3 — A determinação das prioridades de apoio para as instalações destinadas à prática de actividades físicas e desportivas tem em consideração as necessidades da ilha do Faial

Artigo 21.º

Apoio à Aquisição de Viaturas para Transporte de Atletas

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar a aquisição de viaturas, especificamente adequadas ao transporte de atletas, por parte de entidades do movimento associativo desportivo que desenvolvam actividades de formação que impliquem transporte.

2 — A comparticipação a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida complementarmente aos apoios da Direcção Regional do Desporto.

3 — O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 25 % do seu custo total e até ao montante máximo de 8.000 €.

4 — A aquisição de viaturas que se destinem conjuntamente ao transporte de atletas e ao transporte escolar é considerada prioritária.

Artigo 22.º

Apoio à Aquisição de Embarcações para Actividades Náuticas

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar, complementarmente aos apoios da Direcção Regional do Desporto, a aquisição de embarcações de treino e competição ou de apoio aos mesmos desde que especificamente adequadas.

2 — O valor máximo da comparticipação para aquisição das embarcações é de:

a) 20 % do custo total para as de apoio;
b) 10 % do custo total para as de treino ou competição.

Artigo 23.º

Prazos, valores das comparticipações financeiras e das percentagens

1 — Os prazos de candidatura para os apoios previstos no presente Regulamento decorrem nos seguintes períodos:

a) artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, Outubro de cada ano;
b) artigos 13.º e 14.º, de Janeiro a Março de cada ano;
c) Artigo 16.º, Janeiro, Maio e Setembro de cada ano.

2 — Os valores das comparticipações financeiras e das percentagens referidas no presente Regulamento são fixados anualmente até Novembro, pela Câmara Municipal da Horta.

Artigo 24.º

Outras disposições

1 — Os modelos de fichas candidaturas para o apoio às actividades previstas nos artigos 10.º, 12.º, 17.º e 19.º são os exigidos pela Direcção Regional do Desporto e Serviços de Desporto de Ilha.

2 — Os programas de desenvolvimento desportivo para as restantes actividades devem seguir o guião utilizado pela Direcção Regional do Desporto e Serviços de Desporto de Ilha ou respeitar os números 2, 3 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — A apresentação de candidaturas e a atribuição das comparticipações financeiras será condicionada pelas verbas destinadas no Plano e Orçamento Anual da Autarquia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposição transitória

Todos os processos de candidatura apresentados em 2009, nos termos do regulamento em vigor, serão apreciados pelo presente Regulamento.

Artigo 26.º

Omissões

1 — Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na legislação específica em vigor.

2 — Sendo estas também omissos regulará a deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 27.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as anteriores disposições de igual natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Horta.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

204471908

MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 593/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3667/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2011, torna-se pública a seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «da carreira geral de Coordenador Técnico» deverá ler-se «da carreira geral de assistente técnico».

24 de Fevereiro de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

304402352

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 295/2011

José Manuel Dias Custódio, na qualidade de Presidente, e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público:

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual, que a Câmara Municipal procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo.

A Proposta de Plano, contento todos os elementos que o constituem e acompanham, nos termos do artigo 89.º do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e da Portaria n.º 138/2005, de 02 de Fevereiro, incluindo os pareceres da conferência de serviços, encontram-se disponíveis para consulta no Balcão do Munícipe, durante o horário normal de expediente — 9h às 12h30 e das 14h às